

Comitê de Representantes

ALADI/CR/Resolução 262 26 de junho de 2001

RESOLUÇÃO 262

<u>REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS</u> GRUPOS DE TRABALHO DO CÓMITÊ DE REPRESENTANTES

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Artigo 35, letra o), do Tratado de Montevidéu 1980 e os Artigos 4, letra p), e 6 da Resolução 1 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO A necessidade de regulamentar a criação e o funcionamento dos grupos de trabalho como órgãos auxiliares do Comitê de Representantes,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- **Criação.** O Comitê poderá criar, mediante resolução, grupos de trabalho como órgãos auxiliares para o tratamento dos temas que, por sua natureza, requeiram uma consideração preliminar. O Comitê definirá os objetivos e o âmbito de ação específico de cada grupo de trabalho.

SEGUNDO.- **Composição.** Os grupos de trabalho estarão integrados por membros das Representações Permanentes acreditadas junto à Associação e estarão abertos à participação de todos os países-membros.

TERCEIRO.- **Coordenação.** Cada grupo de trabalho terá um Coordenador, que será designado, por um ano calendário, pelo Comitê, sem prejuízo do estabelecido no Artigo 6 do Regulamento do Comitê de Representantes.

QUARTO.- **Atribuições do Coordenador.** Corresponde ao Coordenador de cada grupo de trabalho:

- a) convocar as reuniões do grupo;
- b) propor a ordem do dia de cada reunião;
- c) dirigir seus trabalhos e submeter a consideração os assuntos, conforme registrados na ordem do dia;

- d) apresentar, sob sua responsabilidade, relatórios sobre seus avanços; e
- e) apresentar ao Comitê os relatórios elaborados pelo grupo.
- QUINTO.- **Quórum.** Os grupos de trabalho se reunirão com a presença de, pelo menos, dois terços das Representações Permanentes que os integram.
- SEXTO.- **Funcionamento.** Os grupos de trabalho se reunirão tantas vezes como for necessário e procurarão adotar suas conclusões e recomendações por consenso.

Os integrantes de um grupo que tiverem uma posição divergente poderão incluí-la no relatório final apresentado pelo grupo.

Na primeira reunião de cada grupo ficará determinado seu regime de trabalho. As reuniões deverão ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecipação, com sua respectiva ordem do dia.

SÉTIMO.- **Relatórios.** Cada grupo de trabalho preparará um relatório final ao concluir suas tarefas, que deverá conter um resumo dos trabalhos realizados, bem como suas conclusões e recomendações. Outrossim, quando considere conveniente, poderá elaborar relatórios periódicos de suas atividades e formular recomendações.

Os relatórios elaborados pelos grupos serão apresentados ao Comitê, para sua consideração, por seus Coordenadores.

OITAVO. **Secretaria.** A Secretaria-Geral prestará a assistência necessária aos grupos de trabalho e atuará como secretaria em suas reuniões. Para esses fins deverá:

- a) preparar e distribuir a ordem do dia de cada reunião, prévia aprovação do respectivo Coordenador;
- b) distribuir a documentação de trabalho para cada grupo com a devida antecedência:
- elaborar, a pedido do Coordenador, um aide-mémoire das reuniões de cada um dos grupos, contendo a correspondente ordem do dia, a lista dos participantes e um resumo dos temas acordados; e
- d) apoiar os Coordenadores na elaboração dos relatórios dos grupos.

NONO.- Vigência e funcionamento dos grupos de trabalho criados com anterioridade a esta resolução. Os grupos de trabalho criados com anterioridade à data desta resolução manterão plena vigência e, quando corresponda, adequarão seu funcionamento ao disposto na presente regulamentação.